
Boletim **TNU** **Edição** **Especial**

Sessão realizada
no dia 20/11/2020

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da
Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 208 – PUIL n. 0500940-26.2017.4.05.8312/PE**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

1. Para a validade do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) como prova do tempo trabalhado em condições especiais nos períodos em que há exigência de preenchimento do formulário com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), é necessária a indicação do responsável técnico pelos registros ambientais, sendo dispensada a informação sobre monitoração biológica. 2. A ausência da informação no PPP pode ser suprida pela apresentação de LTCAT ou por elementos técnicos equivalentes, cujas informações podem ser estendidas a período anterior ou posterior à sua elaboração, desde que acompanhados da declaração do empregador sobre a inexistência de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo.

2

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 249 - PUIL n. 5004221-60.2018.4.04.7113/RS**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:

A comprovação da deficiência, para fins de isenção de IPI incidente na aquisição do veículo automotor, nos termos do artigo 1º da Lei 8.989/95, não exige a adaptação do veículo ou o registro de restrições na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 221 - PUIL n. 5003087-62.2017.4.04.7200/SC**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
É obrigatória a concessão de uma hora, no mínimo, de intervalo para refeição e descanso nas jornadas superiores e a cada seis horas diárias dos servidores públicos federais, conforme disposto no art. 5º do Decreto 1.590/95, cumprindo-se o seu pagamento indenizatório na forma comum, quando não concedida, caso não ultrapassadas duzentas (200) horas no somatório mensal.

4

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 223 - PUIL n. 0500429-55.2017.4.05.8109/CE**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O dependente absolutamente incapaz faz jus à pensão por morte desde o requerimento de habilitação tardia, na forma do art. 76 da Lei 8.213/91, havendo outro dependente habilitado, do mesmo ou de outro grupo familiar.

5

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 225 - PUIL n. 0029902-86.2012.4.01.3500/GO**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
É possível a concessão de pensão por morte quando o instituidor, apesar de titular de benefício assistencial, tinha direito adquirido a benefício previdenciário não concedido pela Administração.

6

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE **TEMA N. 246 - PUIL n. 0500881-37.2018.4.05.8204/PB**

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
I - Quando a decisão judicial adotar a estimativa de prazo de recuperação da capacidade prevista na perícia, o termo inicial é a data da realização do exame, sem prejuízo do disposto no art. 479 do CPC, devendo ser garantido prazo mínimo de 30 dias, desde a implantação, para viabilizar o pedido administrativo de prorrogação. II - Quando o ato de concessão (administrativa ou judicial) não indicar o tempo de recuperação da capacidade, o prazo de 120 dias, previsto no § 9º, do art. 60 da Lei 8.213/91, deve ser contado a partir da data da efetiva implantação ou restabelecimento do benefício no sistema de gestão de benefícios da autarquia.

**Sessão realizada
no dia 20/11/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

7

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – DEFINIÇÃO DE TESE
TEMA N. 270 – PUIL n. 0019298-37.2010.4.01.3500/GO

Apreciando o pedido sob o regime dos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese:
O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor público no regime próprio de Previdência (RPPS) sujeita-se ao lançamento por homologação, com o prazo quinquenal de decadência a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao fato gerador (CTN, art. 173, I) e com prazo quinquenal de prescrição a partir da data da retenção na fonte (LC 118/2005, art. 3º, c/c CTN, art. 168), ressalvadas as ações propostas até 09/6/2005, às quais se aplica a tese de cinco mais cinco anos quanto à prescrição (CTN, art. 150, § 4º, c/c art. 168, I - STF, RE 566.621).

8

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – AFETAÇÃO
TEMA N. 280 - PUIL n. 0039534-11.2018.4.03.6301/SP

A Turma Nacional de Uniformização decidiu afetar o tema como representativo da controvérsia, com a seguinte questão controvertida:
Saber se situações de extrema vulnerabilidade social, como a das pessoas em situação de rua no momento do requerimento, são suficientes para autorizar o saque do saldo do FGTS e do PIS-PASEP.

**Sessão realizada
no dia 20/11/2020**

Esta publicação contém o inteiro teor de algumas decisões da sessão da **Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU**

Presidente da Turma:

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:

Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:

Juiz Federal FÁBIO DE SOUZA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JAIRO GILBERTO SCHÄFER - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal do Rio de Janeiro
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal GUSTAVO MELO BARBOSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará
Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juíza Federal SUSANA SBROGIO' GALIA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JÚNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

Membros Suplentes:

Juíza Federal FERNANDA SOUZA HUTZLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo
Juiz Federal CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Juíza Federal LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná
Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas
Juiz Federal JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará e Amapá
Juiz Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco
Juiz Federal MARCELLO ENES FIGUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Juíza Federal ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo